

## **PL 397-2001**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Propositura visa estabelecer uma situação mais ampla no tocante a legislação complementar referente a proteção da coletividade na ação da poluição sonora.

Cabe destacar que o atual Projeto de Lei está devidamente embasado num Dispositivo Legal, já em tramitação final no Município do Rio de Janeiro e emitido pela própria Comissão de Justiça e Redação daquela Edilidade.

Dispõe o PL em questão, ora apresentado na Câmara Municipal de São Paulo, de uma situação normativa da amplitude temporal constante num chamado: período diurno, além da elencagem das situações extraordinárias inseridas em datas constantes no calendário oficial, bem como estabelece a qualificação para sons, ruídos e ruídos de fundo e vincula a caracterização do que tange a poluição sonora.

Além de indicar procedimentos para a medição de pressão sonora, vincula-se também a necessidade em se dispor de profissionais habilitados para a realização da medição referida, inclusive da necessária calibração daqueles instrumentos utilizáveis nessa medição a ser executada pelo INMETRO ou Instituições credenciadas pelo mesmo.

Apresenta-se ainda no presente Projeto de Lei as situações permissionárias tidas como extraordinárias, com independência dos níveis emitidos para cada tipo de fonte emissora.

Finalmente, esta Propositura estabelece situações específicas de um nível máximo com intensidade de sonora estabelecida em 80 dB (oitenta decibéis) para aqueles ruídos e sons, constantes em Cultos realizados no interior de Templos Religiosos e inseridos na curva "c" do medidor de intensidade sonora.

Contando com a colaboração dos Nobres Pares, no sentido de estarmos adequando cada vez mais a nossa Legislação Municipal às novas necessidades de intensidade sonora e ainda compatível com Legislações em uso em outros Municípios - próximos a magnitude demográfica da Cidade de São Paulo.